


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 32

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 18 de fevereiro de 2014

MPPE recomenda a PM evitar excessos durante o Carnaval

Documento prevê compatibilizar a preservação da ordem e o respeito ao direito à vida

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) para a observância estrita do uso da força baseada nos princípios da necessidade e proporcionalidade durante os festejos carnavalescos no Recife, com o objetivo de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas.

O documento, elaborado pelos promotores de Justiça Westei Conde (Direitos Humanos) e Rosa Maria Car-

valheira (Infância e Juventude), considerou a necessidade de se compatibilizar o dever da preservação da ordem pública imposto à PM no exercício do policiamento ostensivo, no período carnavalesco, com o respeito ao direito à vida, à liberdade, à integridade física e moral da população, entre outros.

No eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de foliões e demais pessoas, a PMPE deve evitar utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tole-



Recomendação foi publicada na última sexta-feira (14)

rando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas letais e não letais, levando em consideração que participam além da população

adulto, crianças, adolescentes e idosos.

O MPPE recomenda também a observância quanto à consequente responsabilidade administrativa, ci-

vil e criminal dos policiais militares envolvidos em casos de excessos; a fixação da referida recomendação no quadro de avisos de todas as unidades policiais do Recife envolvidas na *Operação Carnaval 2014*; e a leitura prévia da recomendação, quando da formação de equipes, também em todas as unidades envolvidas na operação, devendo também integrar o Boletim Geral do Corpo.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial da última sexta-feira (14).

BR-101

MP, MPF e Dnit se unem para solucionar problema

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se uniu ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) para buscar soluções sobre o problema da BR-101 nas proximidades do município de Palmares (Mata Sul). Esse trecho da rodovia federal registrou, nos últimos meses, 28 acidentes com vítimas fatais e os movimentos sociais locais já se manifestaram, inclusive bloqueando o tráfego de carros, pedindo providências das autoridades.

A promotora de Justiça Vanessa Cavalcanti convidou o superintendente do Dnit, Euclides Bandeira, e a procura-

dora do MPF Sílvia Regina, além de representantes dos movimentos sociais de Palmares, para uma reunião nesta terça-feira (18), às 9h, na sede da Promotoria de Justiça de Palmares, para que seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visando à melhoria da estrada.

Há mais de um ano que a população reivindica que o trecho da BR-101 seja revisto pelos técnicos. Segundo as queixas, uma curva apresenta problema de traçado, que dificulta aos motoristas passarem por ela. Caminhões, mesmo em baixa velocidade, têm capotado no local. As colisões de veículos também

são corriqueiras. Outro caso que preocupa é a quantidade de buracos que danificam os carros e aumentam os riscos de acidentes. "Além disso, como os motoristas reduzem a velocidade por causa da buraqueira, os assaltos acontecem frequentemente", ressaltou a promotora de Justiça.

Vanessa Cavalcanti contabiliza que há mais de um ano os cidadãos de Palmares se mobilizam sobre a situação. "Quando ocorreu a enchente na região, obras de reparação foram feitas, inclusive de duplicação da BR até Alagoas. Mas elas pararam", pontuou.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

IDOSO

Empresa de transporte deve cumprir estatuto

O artigo 40 da Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, estabelece que os transportes coletivos intermunicipais e interestaduais devem reservar duas vagas gratuitas, por veículo, para pessoas idosas com renda igual ou inferior a dois salários mínimos, assim como oferecer desconto de 50% nas demais passagens para os idosos. Ao observar que a empresa de transporte coletivo intermunicipal Viação Cruzeiro não atende à determinação do estatuto, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou adequação ao dispositivo legal.

De acordo com a promo-

tora de Justiça Luciana Maciel Dantas Figueiredo, em resposta ao ofício nº. 196/13 – PJDCCDHPI, a empresa admitiu o desrespeito ao artigo do Estatuto que prevê a gratuidade ou garantia de meia-entrada nos valores das passagens promovidas pela instituição.

A empresa Viação Cruzeiro deve providenciar o imediato cumprimento do Estatuto do Idoso, especialmente no que diz respeito ao artigo 40. A empresa deverá ainda, no prazo de 15 dias, informar à Promotoria de Justiça quanto ao cumprimento da recomendação.

INSCRIÇÕES Curso de Gramática e Redação

Estão abertas as inscrições para a 10ª turma do *Curso de Gramática e Redação Oficial – Novo Acordo Ortográfico*, a ser realizada pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP), nos dias 12, 19, 26 de março e 2 de abril, das 13 às 17h30. O curso disponibilizará 30 vagas para serem preenchidas por ordem de inscrição de membros e servidores do MPPE, assim como certificado de participação de 18h para os candidatos que obtiverem frequência mínima de 75% da carga horária.

Entre os objetivos do curso, que será ministrado pela professora Fernanda Bérghamo, estão: habilitar os participantes para elaboração de documentos oficiais, eliminar as principais dificuldades gramaticais e ortográficas e proporcionar o domínio das novas regras estabelecidas pelo atual acordo ortográfico.

As inscrições poderão ser feitas até o dia 27 de fevereiro por meio de um formulário on line disponibilizado no site www.mppe.mp.br. Caso a procura exceda a quantidade de vagas oferecidas, os candidatos serão colocados numa lista de espera, que será consultada quando houverem desistências.

A relação completa dos participantes será divulgada no site do MP e no Diário Oficial do Estado (DOE). O curso será realizado no auditório da ESMP, localizado na Rua do Sol, 143, edifício IPSEP, bairro de Santo Antônio, Recife. Mais informações pelo (81) 3182-7351.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 004/2014

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros Coordenadores de Circunscrição e Coordenadores Administrativo de sede das Promotorias, abaixo relacionados, a fim de participarem de reunião para trato de interesse Institucional.

Data: 20/02/2014, às 14:00 h:

Local: Salão dos Órgãos Colegiados
Rua do Imperador – Ed. Roberto Lyra (térreo).

CIRCUNSCRIÇÕES - SEDE	COORDENADOR
1ª Circunscrição – Salgueiro	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
2ª Circunscrição – Petrolina	JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA
4ª Circunscrição – Arcoverde	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
5ª Circunscrição – Garanhuns	STANLEY ARAÚJO CORREIA
6ª Circunscrição – Caruaru	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
7ª Circunscrição – Palmares	RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
8ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
9ª Circunscrição – Olinda	SÉRGIO GADELHA SOUTO
10ª Circunscrição – Nazaré da Mata	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA
11ª Circunscrição – Limoeiro	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
12ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	IRENE CARDOSO SOUSA
14ª Circunscrição – Serra Talhada	EDEÍLSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR
Arapipina	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO
Arcoverde	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Afogados da Ingazeira	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Belo Jardim	ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
Bezerros	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Cabo de Santo Agostinho	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Camaragibe	NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Carpina	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Caruaru	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Garanhuns	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Goiana	FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Gravata	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Igarassu	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Ipojuca	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Limoeiro	MUNI AZEVEDO CATÃO
Jaboatão dos Guararapes	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Nazaré da Mata	MARIA JOSÉ DE HOLANDA MENDONÇA
Olinda	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Ouricuri	ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Palmares	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
Paulista	ANTONIO AUGUSTO ARROXELAS
Pesqueira	JEANNE BEZERRA SILVA
Petrolina	ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Salgueiro	ANGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
Santa Cruz do Capibaribe	IRON MIRANDA DOS ANJOS
São Lourenço da Mata	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Serra Talhada	VANDECI SOUSA LEITE
Timbaúba	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Vitória de Santo Antão	JOANA CAVALCANTI DE LIMA

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 292/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, da designação para atuar, cumulativamente, nos feitos afetos à 1ª Vara Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, atribuída através da Portaria PGJ nº 1.532/2012.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Sâmila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2014.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 293/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **BRUNO DA SILVA RAMOS**, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 280/2013, a partir de 01.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 294/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LIANA MENEZES SANTOS**, Promotora de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, nos meses de março e abril.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 295/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo SIIG nº 00482-5/2014 e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0006/2009,

RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a **EDVALDO OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula nº 168.087-0, titular do cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto da Capital, lotado na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 296/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento do titular face férias, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Correntes	059ª	Elisa Cadore Folleto	14 à 28.02.2014

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14.02.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 297/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **GLÓRIA MARIA PEREIRA DA COSTA SOUZA RAMOS**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Administrativa Constitucional, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional da Procuradoria Geral de Justiça, atribuída através da Portaria PGJ nº 393/2011, a partir da publicação da presente Portaria, devendo assumir o exercício de sua titularidade.

II - Suprimir o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Cível, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 298/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Administrativa, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional, da Procuradoria Geral de Justiça, a partir da publicação da presente Portaria, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Determinar o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Administrativa, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 299/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação no III Juizado Especial Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 285/2.014

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

I – NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
76º	RAFAEL CARNEIRO PROTO	PJ Criminal da Capital – 1º e 2º Tribunais do Júri
77º	BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS	Coordenadoria Ministerial de Administração
78º	CAMILA TAVARES DE M NOBREGA FONTES	45ª e 46ª PJ Criminais – 3ª e 4ª Tribunais do Júri
79º	CAROLINE PIMENTA GUIMARAES	CAOP – Consumidor

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no Original)

EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 14.02.2014

Expediente n.º: CGMP 0209/2014
Processo n.º: 0006739-7/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 005/14
Processo n.º: 0007065-0/2014
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 250/2014. Arquive-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de fevereiro de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 11.02.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº. 06/2014

Notícia de Fato nº. 2014/1445944

Representante: Secretaria de Defesa Social

Representado: Josué Rosa de Lima, Major da PMPE

Assunto: Informa a condenação do Major da PMPE Josué Rosa de Lima, em face de sentença condenatória prolatada nos autos do Processo nº 0055606-77.2011.8.17.0810.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, em razão do que determino à Secretaria da ATMCrim que, preliminarmente, adote as providências administrativas elencadas nos itens 1, 2 e 3 do citado posicionamento.

Em relação ao mérito determino o arquivamento da presente Notícia de Fato no âmbito dessa Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em face da inexistência de trânsito em julgado da sentença ora noticiada, requisito indispensável à propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor do ora representado, tudo sem prejuízo de ajuizamento futuro, caso referido requisito venha a se materializar.

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 11.02.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº. 06/2014

Notícia de Fato nº. 2014/1445944

Representante: Secretaria de Defesa Social

Representado: Josué Rosa de Lima, Major da PMPE

Assunto: Informa a condenação do Major da PMPE Josué Rosa de Lima, em face de sentença condenatória prolatada nos autos do Processo nº 0055606-77.2011.8.17.0810.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, em razão do que determino à Secretaria da ATMCrim que, preliminarmente, adote as providências administrativas elencadas nos itens 1, 2 e 3 do citado posicionamento.

Em relação ao mérito determino o arquivamento da presente Notícia de Fato no âmbito dessa Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em face da inexistência de trânsito em julgado da sentença ora noticiada, requisito indispensável à propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor do ora representado, tudo sem prejuízo de ajuizamento futuro, caso referido requisito venha a se materializar.

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 10.02.2014, exarou a seguinte Decisão e Manifestação:

DECISÃO nº. 10/2014

Procedimento Investigatório

NPU nº. 0021042.2013.8.17.0001

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

INDICIADOS: IVAN JOSÉ DE CARVALHO

IVALDO JOSÉ DE CARVALHO

VÍTIMA: ARLINDO RIBEIRO DE LUNA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA NUNES LYRA

ARQUIMEDES: 2014/1439241 (DOC nº. 3628455)

(...)Em conclusão, com base nas razões jurídicas acima expostas e ante a perda do direito de investigação e de ação que favorecia o Estado, respectivamente em relação aos delitos de furto e receptação, esta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos pugna pela decretação da extinção da punibilidade de **Ivan José de Carvalho** e **Ivaldo José de Carvalho**, com fulcro no art. 109, inc. IV, do Código Penal, a ser de logo declarada pelo Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital.

Dê-se ciência da presente decisão à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, assim como a todos os Promotores de Justiça que subscrevem as peças ministeriais.

MANIFESTAÇÃO nº. 06/2014

INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)

NPU Nº. 0087275-82.2013.8.17.0001

4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

INDICIADO: BRUNO JOSÉ VIEIRA DA SILVA

VÍTIMA: GERLIVALDO SANTOS SILVA

SUBPROCURADORA DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: MARIA HELENA NUNES LYRA

ARQUIMEDES: 3628494

(...)Ante o acima exposto, entende esta Subprocuradoria Geral de Justiça ser prematuro qualquer análise de mérito sobre a autoria delitiva, em razão do que determino a remessa do caderno investigatório à COORDPOOL, visando a realização das diligências acima elencadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de outras que, no curso do cumprimento daquelas e a critério da autoridade policial, mostrem-se necessárias ao esclarecimento do fato.

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.02.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 07/2014

Notícia de Fato nº 2011/2001

Representante: Cosmo José de Oliveira

Representado: Elias Alves de Lira (Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão)

Assunto: Irregularidades na doação de terrenos públicos

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, no sentido de que os fatos investigados nos presentes autos configuram, em tese, o crime previsto art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, sendo passível de denúncia, para cuja oferta se faz necessário aguardar o término das investigações procedidas na Notícia de Fato nº 2012/737979, ante a possibilidade de concurso de crimes e a apresentação de uma só peça acusatória.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público**AVISO nº 010/2014-CSMP**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA (Substituindo Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dr. RENATO DA SILVA FILHO e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 7ª Sessão Ordinária no dia 19/02/2014, Quarta-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 07ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 19.02.14.

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações diversas:

II.1 - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

1) SIIG nº 0006291-0/2014. Interessada: promotoria de Justiça de Buenos Aires. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do PIP nº. 001/2014.

II.11 - Conversão de PP's em IC's:

1) SIIG nº. 0004866-6/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 009/2013 referente à conversão do PP nº 09/2013 em IC nº 09/2013.

2) SIIG nº. 0004857-6/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 007/2013 referente à conversão do PP nº 07/2013 em IC nº 07/2013.

3) SIIG nº. 0006377-5/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 037/2013 referente à conversão do PP nº 37/2013 em IC nº 37/2013.

4) SIIG nº. 0006385-4/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 031/2013 referente à conversão do PP nº 31/2013 em IC nº 31/2013.

5) SIIG nº. 0004831-7/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 019/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.009 em IC nº 2011.32.009.

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no art. 18 da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serra Talhada/PE:

a) Que observe o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e votação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado emitido nos processos de prestação de contas do município, conforme art. 86 da Constituição Estadual;

b) Que sejam FUNDAMENTADAS as respectivas decisões, bem como seja dada a devida publicidade dos atos e comunicações, imediatamente, ao Tribunal de Contas do Estado e a esta Promotoria de Justiça, instruída com pareceres das comissões, votos dos vereadores, ata das sessões e respectivas resoluções legislativas, alertando-os quanto à incidência das sanções da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) em face da não observância das disposições constitucionais.

REMETA-SE a presente RECOMENDAÇÃO:

a) Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada/PE, para adoção das medidas a seu cargo;

b) Ao Prefeito do Município de Serra Talhada/PE;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP – Patrimônio Público, à Corregedoria Geral e à Secretaria Geral do Ministério Público, para ?ns de publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Serra Talhada-PE, 17 de fevereiro de 2014

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 3700598.
Número do Auto: 2012/664250.

PORTARIA Nº 006/ 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 006/2013 instaurado para apurar denúncia de estacionamento irregular na Rua Modelo, nesta cidade.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Reitere-se o ofício anterior.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de fevereiro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 3700654.
Número do Auto: 2013/1012693.

PORTARIA Nº 007/ 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 009/2013 instaurado para apurar denúncia de construção irregular na Rua Jornalista Hercílio Celso, nesta cidade.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Designo audiência para o dia 25 de março de 2014, às 13 h, com a Secretaria de Fiscalização Urbana e Ambiental.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de fevereiro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 3700682.
Número do Auto: 2013/1055862.

PORTARIA Nº 008/ 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 014/2013 instaurado para apurar situação de vulnerabilidade do idoso JOÃO SILVA FERREIRA DE ASSUNÇÃO;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Reitere-se ofício anterior.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de fevereiro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 3700715.
Número do Auto: 2013/1067636.

PORTARIA Nº 009/ 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 015/2013 instaurado para apurar irregularidades na Escola Municipal PAULO MENELAU;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Requisite-se laudo à Pedagoga do MPPE.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de fevereiro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

Número do documento: 3700742.
Número do Auto: 2013/1038816.

PORTARIA Nº 010/ 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 017/2013 instaurado para apurar construção irregular na Rua Passira, em Jardim Jordão, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Missão

é nossa razão de existir.

Visão

é onde queremos chegar.

Gestão estratégica

é a ferramenta para transformá-las em realidade.



A Gestão Estratégica 2013-2016 está traçando os caminhos do MPPE para os próximos anos. Em um processo participativo, com a presença de membros e servidores, foram definidos a missão, a visão e o mapa estratégico da instituição. Esse é um importante passo no processo de construção do MPPE que queremos. Conheça agora os princípios fundamentais que passam a guiar o nosso trabalho.



▶ Missão

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

▶ Visão

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

▶ Mapa Estratégico

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento. www.mp.pe.gov.br/planejamento



**Gestão
Estratégica**
MPPE 2013/2016

